ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1407/2023

SUMULA: Regulamenta a Lei complementar Municipal 070/2001 e "Define os modelos de Documentos Fiscais Eletrônicos utilizadas pelos prestadores de serviços Pessoa Fisica e Jurídica e Profissional Autônomo, disciplina a emissão dos mesmos e dá outras providencias".

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

I - DOS DOCUMENTOS FISCAIS
Das Disposições Gerais

Art. 1°. Ficam definidos os seguintes modelos de notas fiscais de uso obrigatório pelos prestadores de serviços do Município de Sarandi-Pr:

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrónica (NFS-e) e,

II - Recibo Provisório de Serviços (RPS)

Parágrafo único. Os documentos fiscais definidos no caput deste artigo ficam regulamentados conforme modelo previsto:

I -Nota Fiscal de Serviços Série - Eletrônica (NFS-e) constante no Anexo I; e,

II - Recibo Provisório de Serviços - (RPS) constante no Anexo II.

Art. 2°. Ficam definidos os seguintes modelos de declarações fiscais de uso obrigatórios pelos prestadores de serviços:

I - Declaração Mensal de Serviços Prestados Eletrônico DMSP-e;

II - Declaração Mensal de Serviços Tomados Eletrônico DMST-e; e,

III - Declaração Mensal de Serviços Prestados por instituição financeira.

Do Credenciamento e Habilitação:

Art. 3°. Os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, obrigados à emissão de NFS-e, os responsáveis tributários ou contribuintes que queiram utilizar o regime especial em lote, devem solicitar o agendamento para credenciamento e habilitação, antes do início do prazo de que trata o Anexo III, a comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Tributos para serem credenciados e habilitados para utilização do sistema de ISSQN.

§ 1°. O não comparecimento para o credenciamento e habilitação de que trata o caput deste artigo acarretará na aplicação das penalidades previstas em Legislações Vigentes.

§ 2°. O credenciamento e habilitação para obtenção do acesso ao sistema de ISSQN serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Agendamento para credenciamento e habilitação protocolizado conforme modelo constante no Anexo IV, emitido por meio eletrônico do site da Secretaria Municipal de Fazenda, no endereço eletrônico: http://www.sarandi.pr.gov.br e clique em NOTA FISCAL;

II - Copia do CPF e do Documento de Identificação (RG) do sócio administrador ou representante legal;

III - Atos constitutivos da pessoa jurídica (contrato social, requerimento do empresário ou certificado de micro empreendedor individual);

IV - No caso de procurador: original ou cópia autêntica da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original do CPF e de Documento de Identificação do outorgado; e ou assinatura digital.

V - Devolução de todas as notas fiscais de prestação de serviços não utilizadas conforme a ultima AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais), autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3°. Após deferida a habilitação e credenciamento a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá termo de habilitação e comunicará aos interessados, por e-mail, a deliberação sobre a autorização e a senha de acesso.

Do Regime Especial para Emissão de Documentos Fiscais em Lote

Art. 4°. O contribuinte poderá solicitar a Fiscalização Municipal o regime especial para emissão de documentos fiscais em lote.

§ 1°.A utilização do regime especial poderá ser feito através da integração do software de gestão comercial do contribuinte com o software de emissão de notas fiscais eletrônicas do Município de Sarandi.

§ 2°. O fisco se reserva no direito de deferir o regime especial para emissão de documentos fiscais em lote de forma manual sem utilização de softwares.

§ 3°. O fisco emitirá autorização especial para emissão manual de documentos fiscais através do regime especial.

Art. 5°. A solicitação deverá ser efetuada conforme disposto no art. 3°.

Art. 6º. Se o regime especial solicitado for aos moldes que trata o § 1°, do art. 4°, será necessário a homologação da integração do software utilizado pelo contribuinte com o software do Município.

§ 1°. A homologação será deferida se o software de gestão comercial do contribuinte atingir os requisitos mínimos dos testes do software de notas fiscais do município.

§ 2°. Será disponibilizado ao contribuinte para impressão o termo de homologação via internet após deferimento.

Art. 7°. O contribuinte deverá homologar seu software dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do pedido, a não homologação acarretará no indeferimento do pedido.

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

Art. 8°.Fica instituída no Município de Sarandi, para os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Art. 9°. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em

software próprio do Município de Sarandi, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ao referido imposto.

Art. 10 . A NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante no Anexo I, deste Decreto, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - data e hora da emissão;

III - código de verificação de autenticidade;

IV - código de barras;

V - identificação do prestador de serviços, com:

VI - nome ou razão social;

VII - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - endereço e telefone;

IX - Descrição Nacional da Atividade Econômica - CNAE.

X - identificação do tomador de serviços, com:

XI -nome ou razão social;

XII - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

XIII - endereço e telefone;

XIV - “e-mail”;

XV - Descrição Nacional da Atividade Econômica - CNAE;

XVI -Discriminação dos serviços, definidos na lista anexa a Lei Complementar n° 116/2003;

XVII - valor total da NFS-e;

XVIII - valor da dedução, se houver;

XIX - valor da base de cálculo, alíquota aplicável (%) e valor do ISSQN;

XX - indicação de imunidade ou de isenção relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XXI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Sarandi, quando for o caso;

XXII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XXIII - indicação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;

XXIV - indicação de opção pelo MEI (Microempreendedor Individual) se for o caso; e,

XXV - outras indicações previstas na legislação tributária municipal;

§ 1°. O número da NFS-e será gerada eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial.

§ 2°.A identificação do tomador de serviços pessoa jurídica é obrigatória.

§ 3°. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea "c", do inciso V, deste artigo, é opcional.

§ 4°. A identificação do tomador de serviço pessoa física é opcional.

Art. 11. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município.

§ 1°.O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, na forma do cronograma constante no Anexo III.

§ 2°. Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante do Anexo III deverá adotar, para todas as atividades, para efeito da obrigação de que trata o parágrafo anterior, a primeira data prevista para suas atividades.

§ 3°. Os prestadores de serviços que ainda não estiverem obrigados à emitir NFS-e, conforme cronograma constante no Anexo III, deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços de acordo com a legislação vigente.

§ 4°. Independentemente do disposto no caput deste artigo, o contribuinte poderá solicitar a autorização para o uso da NFS-e.

§ 5°. A opção de que trata o disposto no § 4° deste artigo, uma vez deferida, será irretratável por parte do contribuinte.

§ 6°. Os prestadores de serviços que se inscrevem neste Município após a publicação deste Decreto ficam obrigados à emissão de NFS-e, independentemente do cronograma estabelecido no Anexo III.

§ 7°. É vedada a utilização de NFS-e por empresas que se enquadram em CNAE's que não sejam considerados prestadores de serviços.

§ 8°. Caso a empresa possua somente CNAE que não sejam prestação de serviços em seu cartão de CNPJ deverá ser verificado no objeto do contrato social ou alterações se consta a descrição de algum tipo de serviços para o devido enquadramento.

Art. 12. A NFS-e será emitida online, por meio da Internet, no endereço eletrônico:http://www.sarandi.pr.gov.br e posterior clicando em "NOTA FISCAL".

§ 1°. O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela emissão, deverão emiti-la para todos os serviços prestados.

§ 2°. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços ou poderá ser enviada por e-mail ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3°. O acesso ao sistema será efetuado por meio do CPF do sócio administrador da empresa e senha será gerada automaticamente pelo sistema de ISSQN e enviada por e-mail.

§ 4°. O Sócio administrador detentor do acesso principal a empresa poderá habilitar usuários secundários desde que os mesmos possuem cadastro no município.

Do Cancelamento e Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 13. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes da entrega da declaração mensal de serviços correspondente.

Parágrafo Único. Após a entrega da declaração mensal de serviços, a NFS- e somente poderá ser cancelada por autorização do Fisco municipal, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Art. 14.A NFS-e emitida poderá ser substituída nos seguintes casos:

§ 1°. quando houver erro no seu preenchimento e o imposto correspondente a nota fiscal, substituída já houver sido pago.

§ 2°. O imposto pago da NFS-e substituída será aproveitado para a NFS-e emitida em substituição.

§ 3°. Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de mudar o tomador do serviço.

§ 4°. A NFS-e poderá ser substituída se o valor correspondente ao serviço for igual ou maior.

Art. 15. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município enquanto não transcorrer o prazo prescricional.

Parágrafo Único. Após transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo por meio eletrônico.

Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 16. No caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS) no modelo constante no Anexo II.

§ 1°. A geração e emissão do RPS serão realizadas no software gerador da Declaração Mensal de Serviços - DMS, que também será usado para efetuar a sua transmissão.

§ 2°. O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 5 (cinco) dias, contados da prestação de serviços, para fins de conversão em NFS-e.

§ 3°.O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no § 2° deste artigo.

§ 4°. A não substituição do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço e a substituição fora do prazo equiparar-se-á a emissão de nota fiscal após decorrido o prazo regulamentar de utilização.

§ 5°. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas em leis vigente.

§ 6°. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e, sendo a 1a (primeira) via destinada ao tomador de serviços e a 2a (segunda) via para o prestador de serviços.

§ 7°. O RPS será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), para cada estabelecimento prestador.

§ 8°. O Fisco Municipal poderá autorizar a utilização dos seguintes modelos de documentos fiscais como RPS:

I - Nota Fiscal Série Única; e,

II - Nota Fiscal Série Cupom.

§ 9°. Os documentos utilizados como RPS deverão ser armazenados para posterior fiscalização do Município.

Art. 17. O prestador de serviço, mediante solicitação do Regime Especial de Emissão de documentos em lote, poderá emitir o RPS a cada prestação de serviço, utilizando seu próprio sistema de gestão comercial, devendo, nesse caso, substituí-lo por NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos através de integração eletrônica dos sistemas.

Art. 18. Após a solicitação para emissão de RPS por sistema de gestão comercial o mesmo deverá primeiramente passar pelo processo de homologação constante no art. 6°.

§ 1°.A emissão e a impressão do RPS nos termos deste artigo somente poderão ser realizadas após a autorização da Administração Tributária Municipal, sob forma de Regime Especial.

§ 2°. O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido para conversão em NFS-e, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da prestação de serviços.

§ 3°. O contribuinte que emitir RPS nos termos deste artigo poderá reenviar o RPS já processado com a informação de seu cancelamento para o cancelamento da NFS-e correspondente.

§ 4°.O procedimento previsto no § 3° deste artigo, somente poderá ser realizado antes da entrega da declaração mensal de serviços.

§ 5°. A não transmissão dos lotes de RPS no prazo estabelecido no § 2° deste artigo, sujeitará o prestador de serviço à perda do Regime Especial.

Art. 19. Os valores do ISSQN declarados na NFS-e constituem confissão de dívida, nos termos das legislações vigente.

Do Extravio e Inutilização de Nota Fiscal

Art. 20. O extravio ou a inutilização de notas fiscais devem ser comunicados, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º. A comunicação deverá:

I - mencionar as circunstâncias de fato;

II - esclarecer se houve ou não registro policial;

III - identificar as notas fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;

IV - informar a existência de débito fiscal;

V - dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal; e,

VI - publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2º. A autorização de novas notas fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Art. 21. O comunicado por escrito do extravio feito pelo contribuinte ao fisco não o isenta da imposição de multa e ou do arbitramento da base de cálculo pela fiscalização tributária, pelo extravio de documentos.

II - DAS DECLARAÇÕES FISCAIS
Declaração Mensal de Serviços Tomados

Art. 22. A declaração mensal de serviços tomados é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive: repartições públicas; autarquias; fundações instituídas e mantidas pelo poder público; empresas públicas; sociedades de economia mista; delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; registros públicos, cartorários e notariais; cooperativas médicas; e, instituições financeiras.

Parágrafo Único. A declaração que consta no "caput" deverá conter:

I - o valor mensal dos serviços tomados;

II - a relação das notas fiscais recebidas, discriminado:

III - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;

IV - o serviço tomado;

V - o tipo, o número, a série, a data e o valor.

VI - a relação dos documentos gerenciais recebidos, discriminado:

VII - o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a inscrição cadastral mobiliária e o cadastro nacional de pessoas jurídicas, do prestador de serviço;

VIII - o serviço tomado;

IX - o tipo, o número, a série, a data e o valor; e,

X -o valor anual dos serviços tomados.

Da Retenção do ISSQN na Fonte

Art. 23. O Tomador de serviços que for responsável tributário por substituição deverá efetuar a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo Único. A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigado ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte conforme legislações vigentes.

Art. 24. A alíquota para cálculo da retenção do imposto será aquelas previstas na Tabela I, da lei Complementar n° 354/2017.

Art. 25. Para contribuintes que estejam enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional as alíquotas serão aquelas disposta pela Lei Complementar n° 128/2008 e resoluções do CGSN.

§ 1º. A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto em Leis Vigente;

§ 2º. Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa, ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS previsto em Leis Vigente;

§ 3º. Na hipótese do § 2o., constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à

microempresa ou empresa de pequeno porte, prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

§ 4º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os § 1o., § 2o., no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente a 3 % três por cento do valor dos serviços.

§ 5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

§ 6º. O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

§ 7º. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional, por valores fixos mensais, não caberá a retenção do ISS.

Art. 26. A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.

§ 1º. Quando tratar-se de tomadores de serviços responsáveis tributários e estes efetuarem a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será emitido recibo quintando-os para os prestadores de serviços.

§ 2º. Será emitido um recibo para cada documentos fiscal retido e deverá ser assinado pelo responsável da empresa que reter o tributo, o recibo poderá ser emitido através do sistema eletrônico de declaração.

§ 3°. A retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), a que se refere o Art. 24 abrange todas as atividades enumeradas na Lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar no 116/2003.

§ 4°. Para prestadores de serviços de outros municípios o tomador dos serviços responsável tributário deverá observar as regras de exceções transcritas no art. 3° da Lei Complementar n° 116/2003.

Art. 27. O tomador de serviços que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto efetuará a entrega da declaração sem movimento.

Parágrafo Único. A não entrega da declaração sem movimento acarretará na aplicação das penalidades previstas em legislações vigentes.

Art. 28. A Declaração Mensal de Serviços relativa aos serviços tomados e ou retidos deverá ser realizada no modulo de declarações disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas no endereço Eletrônico http://www.sarandi.pr.gov.br.

Da Declaração Mensal de Serviços Prestados

Art. 29. A declaração mensal de serviços prestados é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deverá conter:

I – o valor mensal dos serviços prestados;

II - a relação das notas fiscais emitidas;

III - o valor mensal da receita tributável;

IV - a relação das notas fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável;

V - o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

VI - a relação das notas fiscais canceladas;

VII - a relação de notas fiscais extraviadas; e,

VIII - a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco.

Art. 30. Para contribuintes obrigados a utilização da nota fiscal eletronica de serviços não será necessário o lançamento das notas fiscais mas somente a entrega da declaração.

Parágrafo Único. A Declaração Mensal relativa aos serviços prestados deverá ser realizada no modulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

Da Declaração Mensal de Instituição Financeira

Art. 31. A declaração mensal de instituição financeira é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica.

I – o valor mensal dos serviços prestados;

II - o valor mensal da receita tributável;

III - o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

IV - a relação detalhada em nível de conta e de subconta com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:

V - planejamento e assessoramento financeiro;

VI - análise técnica ou econômico-financeira de projetos;

VII - fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;

VIII - fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;

IX - estudo, análise e avaliação de operações de crédito;

X - concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuência e de garantia;

XI - auditoria e análise financeira;

XII -serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica;

XIII - apreciação, estimação, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;

XIV - abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

XV - fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos

em geral;

XVI - fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;

XVII - comunicação com outra agência ou com a administração geral;

XVIII - serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;

XIX - serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

XX - resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;

XXI - fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações, etc.;

XXII - inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;

XXIII - despachos, registros, baixas e procuratórios;

XXIV - administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS - Programa de Integração Social, do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaiquer outros programas e planos;

XXV - agenciamento fiduciário ou depositário;

XXVI - agenciamento de crédito e de financiamento;

XXVII - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XXVIII - licenciamento eletrônico e transferência de veículos;

XXIX - custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários;

XXX - coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;

XXXI - aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;

XXXII - arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “leaseback”, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “leaseback”; “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing”

operacional ou “senting” ou de locação de serviço e o “leaseback”;

XXXIII - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, admnistração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting”ou o de locação de serviço e o “leaseback”;

XXXIV - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlates da cobrança ou recebimento;

XXXV - qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;

XXXVI - qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;

XXXVII - qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;

XXXVIII - qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;

XXXIX - fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;

XL - bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

XLI - emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;

XLII - bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;

XLIII - transferência de valores, de dados e de pagamentos;

XLIV - emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;

XLV - emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;

XLVI -fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;

XLVII - fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;

XLVIII - acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por “fac-simile”, por “internet” e por “telex”; consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por “fac-simile”, por “internet” e por “telex”;

XLIX - acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada;

LI - pagamentos de qualquer espécie, por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;

LII - elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;

LIII - inclusão e exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;

LIV - contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;

LV - emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; e,

LVI - emissão e reemissão de carnês, de boleta, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.

Art. 32. O contribuinte deverá fornecer ao município o plano de contas interno vinculado ao plano de contas do Banco Central (COSIF), conforme Lei 2179/2015 e Decreto 1297/2015.

Art. 33. O contribuinte deverá fornecer ao município balancete mensal de verificação no plano de contas COSIF para homologação do imposto, importando-os mensalmente no software disponibilizado pelo município.

Dos Prazos

Art. 34. A declaração mensal de serviços prestados por instituição financeira deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referencia, a ser realizada no modulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

Art. 35. A DMS-P (Declaração de Serviços Prestados) deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referencia, a ser realizada no modulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

Art. 36. A DMS-T (Declaração de Serviços Tomados) deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referencia, a ser realizada no modulo de declarações no portal disponibilizado pelo município gratuitamente para as empresas do município.

Do Recolhimento do Imposto

Art. 37.O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores configurados pela emissão de Nota Fiscal, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão.

Art. 38. O recolhimento do ISSQN decorrente dos fatos geradores retidos na fonte configurados pela responsabilidade tributária por substituição deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da retenção do imposto.

Art. 39. O recolhimento do ISSQN decorrente dos lançamentos por estimativa ou arbitramento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 40. O ISSQN devido será gerado no ato da entrega da declaração mensal de serviço.

Art. 41.A emissão da guia para pagamento do imposto previsto no artigo anterior será realizada, através de sistema disponibilizado pela Autoridade Fiscal no endereço eletrônico:http://www.sarandi.pr.gov.br.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou aonde o fisco vier a indicar mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços - qualquer denúncia, ligue para a fiscalização - Telefone: (44) 3264-8600 você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal".

Parágrafo único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm, fornecidas pela Prefeitura Municipal, sem custo para o contribuinte.

Art. 43. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de notas fiscais.

Parágrafo Único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverá ser mencionada na nota fiscal.

Art. 44. A Administração Tributária Municipal, no interesse das políticas de tributação, arrecadação e fiscalização poderá conceder prêmios/incentivos em favor dos tomadores de serviços que solicitarem nota fiscal dos prestadores de serviços estabelecidos no Município.

Art. 45. O contribuinte que desenvolve atividades de prestação de serviços e de comércio deverá emitir em separado as respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Único. No caso de nota fiscal mista, o contribuinte do ISSQN, a partir de seu ingresso no sistema de emissão de NFS-e, está desautorizado a sua emissão.

Art. 46.Os contribuintes obrigados ao uso da NFS-e que possuírem nota fiscal de serviços Série Única, autorizada e não utilizadas, deverão devolvê-las ao Fisco municipal, para fins de cancelamento para credenciamento e habilitação.

Parágrafo único. A utilização de notas fiscais de serviços - Série Única sem prévia autorização do fisco municipal, após o início da obrigatoriedade da emissão de NFS-e deverá transforma-la em nota fiscal eletrónica.

Art. 47. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de junho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXOS

http://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/decreto-nf-eletronica.pdf

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:C1144A84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2023. Edição 2801
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ANEXO I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):

	PREFEITURA MUNICIPAL SARANDI/PR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA: Jose Emiliano de Gusmão, 565, CEP 87111-230 **- Centro**	**NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**
		Número do Doc. Fiscal:
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:	**Data de Emissão:**
		Código de Verificação:

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: www.sarandi.pr.gv.br

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: **CNPJ/CPF:** **Regime Fiscal:**

Nome/Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:
Município/UF:
Fone/Fax:
E-Mail: **CEP:**

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Socia **CNPJ/CPF:** **Insc. Municipal:**

Endereço: **Insc. Estadual:**

Município/UF: **Fone/Fax:** **E-Mail:**

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC n° 116/03: **CNAE:**

Competência: **Local da Prestação do Serviço:** **Situação da NFS-e:** **Natureza da Operação:** **ISSQN Retido:**

A.R.T: **N° Codigo da Obra:** **Incorporação:**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
:					
:					

IMPOSTOS

PIS(0.00)%: **COFINS(0.00)%:** **INSS(0.00)%:** **IR(0.00)%:** **CSLL(0.00)%:** **ISSQN(3.00)%:** **Outras Retenções:**

V

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: Valor Total dos Descontos: Valor Total das Deduções: Valor Liquido da NFS-e: **Valor Total da NFS-e:**

	PREFEITURA MUNICIPAL SARANDI/PR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA: Jose Emiliano de Gusmão, 565, CEP 87111-230 **- Centro**	**RPS** **RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS**
		Número do Doc. Fiscal:
		Data de Emissão:
		Código de Verificação:

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ACESSANDO O SITE: www.sarandi.pr.gv.br

ANEXO II -Recibo Provisório de Serviços - (RPS):

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: **CNPJ/CPF:** **Regime FiBbscal:**

Nome/Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Município/UF: **CEP:**

Fone/Fax: **E-Mail:**

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: **CNPJ/CPF:** **Insc. Municipal:**

Endereço: **Insc. Estadual:**

Município/UF: **Fone/Fax:** **E-Mail:**

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC n° 116/03: **CNAE:**

Competência: **Local da Prestação do Serviço:** **Situação da NFS-e:** **Natureza da Operação:** **ISSQN Retido:**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total

IMPOSTOS

PIS(0.00)%: **COFINS(0.00)%:** **INSS(0.00)%:** **IR(0.00)%:** **CSLL(0.00)%:** **ISSQN(5.00)%:** **Outras Retenções:**

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: Valor Total dos Descontos: Valor Total das Deduções: Valor Liquido da NFS-e: **Valor Total da NFS-«:**

0000000000000000000000000000000000000000000000000

ANEXO III - Cronograma de adequação:

Item	Data limite migração
1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:	
-Análise e desenvolvimento de sistemas.	01/01/2023
- Programação.	01/01/2023
- Processamento de dados e congêneres.	01/01/2023
- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	01/01/2023
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	01/01/2023
- Assessoria e consultoria em informática.	01/01/2023
- Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	01/01/2023
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	01/01/2023
2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	
- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	01/01/2023
3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	
- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	01/01/2023
- Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquei natureza.	01/01/2023
- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	01/01/2023
- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	01/01/2023
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	
- Medicina.	01/01/2023
- Biomedicina.	01/01/2023
- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	01/01/2023
- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	01/01/2023
- Instrumentação cirúrgica.	01/01/2023
- Acupuntura.	01/01/2023

- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	01/01/2023
- Serviços farmacêuticos.	01/01/2023
- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	01/01/2023
- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	01/01/2023
- Nutrição.	01/01/2023
- Obstetrícia.	01/01/2023
- Odontologia.	01/01/2023
- Ortóptica.	01/01/2023
- Próteses sob encomenda.	01/01/2023
- Psicanálise.	01/01/2023
- Psicologia.	01/01/2023
- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	01/01/2023
- Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	01/01/2023
- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	01/01/2023
- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	01/01/2023
- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	01/01/2023
- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	01/01/2023
- Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	01/01/2023
- Serviços de manipulação de medicamentos	01/01/2023
5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	
- Medicina veterinária e zootecnia.	01/01/2023
- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	01/01/2023
- Laboratórios de análise na área veterinária.	01/01/2023
- Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	01/01/2023
- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	01/01/2023
- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquei espécie.	01/01/2023
- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	01/01/2023
- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	01/01/2023
- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	01/01/2023

6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	
- Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	01/01/2023
- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	01/01/2023
- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	01/01/2023
- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	01/01/2023
- Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	01/01/2023
7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	
- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	01/01/2023
- Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01/01/2023
- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	01/01/2023
- Demolição.	01/01/2023
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	01/01/2023
- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	01/01/2023
- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	01/01/2023
- Calafetação.	01/01/2023
- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	01/01/2023
- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	01/01/2023
- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	01/01/2023
- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	01/01/2023

- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	01/01/2023
- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	01/01/2023
- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	01/01/2023
- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	01/01/2023
- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	01/01/2023
- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos,	01/01/2023
- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	01/01/2023
- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	01/01/2023
8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	
- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	01/01/2023
- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	01/01/2023
9 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	
- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	01/01/2023
- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	01/01/2023
- Guias de turismo.	01/01/2023
10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES:	
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	01/01/2023
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	01/01/2023
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	01/01/2023

- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	01/01/2023
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	01/01/2023
- Agenciamento marítimo.	01/01/2023
- Agenciamento de notícias.	01/01/2023
- Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	01/01/2023
- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	01/01/2023
- Distribuição de bens de terceiros.	01/01/2023
11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	
- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	01/01/2023
- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	01/01/2023
- Escolta, incluída a de veículos e cargas.	01/01/2023
- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	01/01/2023
12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	
- Espetáculos teatrais.	01/01/2023
- Exibições cinematográficas.	01/01/2023
- Espetáculos circenses.	01/01/2023
- Programas de auditório.	01/01/2023
- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	01/01/2023
- Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	01/01/2023
-"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	01/01/2023
- Feiras, exposições, congressos e congêneres.	01/01/2023
- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	01/01/2023
- Corridas e competições de animais.	01/01/2023
- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	01/01/2023
- Execução de música.	01/01/2023

- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	01/01/2023
- Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	01/01/2023
- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	01/01/2023
- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	01/01/2023
- Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	01/01/2023
13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	
- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	01/01/2023
- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	01/01/2023
- Reprografia, microfilmagem e digitalização.	01/01/2023
- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	01/01/2023
14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	
- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	01/01/2023
- Assistência técnica.	01/01/2023
- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	01/01/2023
- Recauchutagem ou regeneração de pneus.	01/01/2023
- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	01/01/2023
- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	01/01/2023
- Colocação de molduras e congêneres.	01/01/2023
- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	01/01/2023
- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	01/01/2023

- Tinturaria e lavanderia.	01/01/2023
- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	01/01/2023
- Funilaria e lanternagem.	01/01/2023
- Carpintaria e serralheria.	01/01/2023
15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	
- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	01/01/2023
- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	01/01/2023
- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	01/01/2023
- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	01/01/2023
- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquei outros bancos cadastrais.	01/01/2023
- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	01/01/2023
- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquei meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	01/01/2023
- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	01/01/2023
- Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	01/01/2023

- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	01/01/2023
- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	01/01/2023
- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	01/01/2023
- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos acarta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	01/01/2023
- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	01/01/2023
- Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	01/01/2023
- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	01/01/2023
- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	01/01/2023
- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	01/01/2023
16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	
- Serviços de transporte de natureza municipal.	01/01/2023
17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	
- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	01/01/2023

- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	01/01/2023
- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	01/01/2023
- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	01/01/2023
- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	01/01/2023
- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	01/01/2023
- Franquia ("franchising").	01/01/2023
- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	01/01/2023
- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	01/01/2023
- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	01/01/2023
- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	01/01/2023
- Leilão e congêneres.	01/01/2023
- Advocacia.	01/01/2023
- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	01/01/2023
- Auditoria.	01/01/2023
- Análise de Organização e Métodos.	01/01/2023
- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	01/01/2023
- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	01/01/2023
- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	01/01/2023
- Estatística.	01/01/2023
- Cobrança em geral.	01/01/2023
- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	01/01/2023
- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	01/01/2023
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	

- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	01/01/2023
19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	
- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	01/01/2023
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	
- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	01/01/2023
- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	01/01/2023
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	
- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	01/01/2023
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	
- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	01/01/2023
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	
- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	01/01/2023
24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	
- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	01/01/2023
25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	
- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	01/01/2023

- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	01/01/2023
- Planos ou convênios funerários.	01/01/2023
- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	01/01/2023
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	
- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	01/01/2023
27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
- Serviços de assistência social.	01/01/2023
28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	
- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	01/01/2023
29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	
- Serviços de biblioteconomia.	01/01/2023
30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	
- Serviços de biologia, biotecnologia e química.	01/01/2023
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	
- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	01/01/2023
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	
- Serviços de desenhos técnicos.	01/01/2023
33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	
- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	01/01/2023
34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	
- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	01/01/2023
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	
- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	01/01/2023
36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	
- Serviços de meteorologia.	01/01/2023
37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	

- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	01/01/2023
38 - SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	
- Serviços de museologia.	01/01/2023
39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	
- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomadoi do serviço).	01/01/2023
40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	
- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	01/01/2023

ANEXO IV - Termo de Agendamento para credenciamento e habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA: Jose Emiliano de Gusmão, 565 - CEP 87111-230 - CENTRO - SARANDI - PR

TERMO PARA HABILITAÇAO E CREDENCIAMENTO

Eu_____ CPF:___ /___/____-__ , representante legal da empresa inscrita no CNPJ/MF, sob nº INFORMO que efetuei a Solicitação de Credenciamento e Habilitação para utilização dos seguinte itens:

Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas através do Portal Web do Município Solicitação de Regime Especial Para Emissão de RPS Substituto Tributário	**Não Autorizado** **Não Autorizado** **Não Autorizado**

[DATA DE AGENDAMENTO:

SOLICITO autorização para permitir o acesso às informações de interesse exclusivo da pessoa jurídica mencionada abaixo:

Inscrição Municipal:
CNPJ/MF:
Razão Social:
Endereço:
E-mail:
Regime Fiscal Atual:
Nome Responsável:
CPF:

Atividade Econômica:

N° CNAE Descrição

Atividade de Serviços da Lei 116/2003:

N° Atividade Descrição **Alíquota**

DECLARO ter ciência que a Senha de acesso ao Portal Web da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa jurídica e portanto assumo total responsabilidade decorrente do uso indevido da NFSe.

Data de Emissão: 21/05/2012

Nome:
CPF:

[CNPJ: N° Protocolo de Agendamento:)

Para que seja efetuado o credenciamento e habilitação para a NFS-e o Município através de seu setor de tributação solicita que seja anexado cópias simples eoriginais, para conferência, dos seguintes documentos:

- **Termo de Habilitação e Credenciamento assinado pelo representante legal neste caso o sócio administrador emitido por meio do site do Município;**
- **Cópia do CPF e documento de identificação do representante legal;**
- **Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações;**
- **Para os casos em que o signatário desta Solicitação de Habilitação e Credenciamento for procurador, é obrigatório anexar a procuração do interessado, autorizando o procurador a representá-lo neste ato, e documento original do outorgante com fotografia, para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável;**
- **Via original ou cópia autênticada da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original do CPF e de documento de identificação do outorgado;**
- **Talões de notas fiscais não utilizadas até o período que ficarão retidas no Município;**